



# Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA n.º 42

LEI Nº 665/85

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG, A EFETUAR TRANSAÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assumir através de aval ou endosso obrigações contratuais de seus empreiteiros, fornecedores e prestadores de serviços, junto a instituições financeiras até o limite máximo de Cr\$130.000.000 (Cento e trinta milhões de cruzeiros), pelo prazo de até 2 anos.

Parágrafo Único: Os encargos financeiros decorrentes nas operações de até 360 dias além da correção monetária correrão juros de 3% (três por cento), ao mês sobre o valor financiado, mais comissão antecipada a ser cobrada nas operações com liquidação em um único pagamento como segue:

- Nas operações de 30 dias = 1%
- Nas operações de 60 dias = 2%
- Nas operações de 90 dias = 3%
- Nas operações de 90 dias até 180 dias = 3,5%
- Nas operações acima de 180 dias até 360 dias = 4%

Art. 2º - Em garantia das atrasações a que se refere o artigo antecedente, o município cederá as instituições financeiras parcelas das quotas do Imposto sobre circulação de Mercadorias - ICM.

Art. 3º - Ficam as entidades financeiras na condição de mandatárias autorizadas a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo anterior, podendo utilizar tais recursos no pagamento do que lhes for devido.

*João Arnau*



# Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA n.º 42

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 19 de Agosto de 1.985

*Jair Amaro*  
JAIR AMARO  
PREFEITO MUNICIPAL